



## PROJETO DE LEI Nº 817/2019

Dispõe sobre desafetação de áreas públicas,  
para fins de reparcelamento do solo.

Art. 1º – Fica desafetada, para fins de reparcelamento, nos termos do art. 40 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, a área pública de 47.481,20m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), constante da planta de parcelamento do solo CP-252-013-G.

Parágrafo único – A área mencionada no *caput* corresponde ao somatório das seguintes áreas:

I – uso institucional – 6.878,96m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados);

II – área verde – 14.447,64m<sup>2</sup> (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III – arruamento – 26.154,60m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Art. 2º – Para manutenção do percentual de área transferido ao Município no parcelamento original, a transferência referente ao reparcelamento será feita nos limites da planta CP-252-013-G ou em outro local, mediante transferência ao Município de áreas situadas no limite constante do Anexo, respeitado o mesmo valor correspondente ao da área original, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 7.166, de 1996.

§ 1º – A correspondência entre as áreas a serem recebidas e a área desafetada será baseada na tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI –, nos termos do § 17 do art. 21 da Lei nº 7.166, de 1996.

§ 2º – A efetivação da transferência descrita no *caput* é condicionada à compatibilidade das áreas a serem recebidas com o estabelecido no processo de licenciamento ambiental referente ao reparcelamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

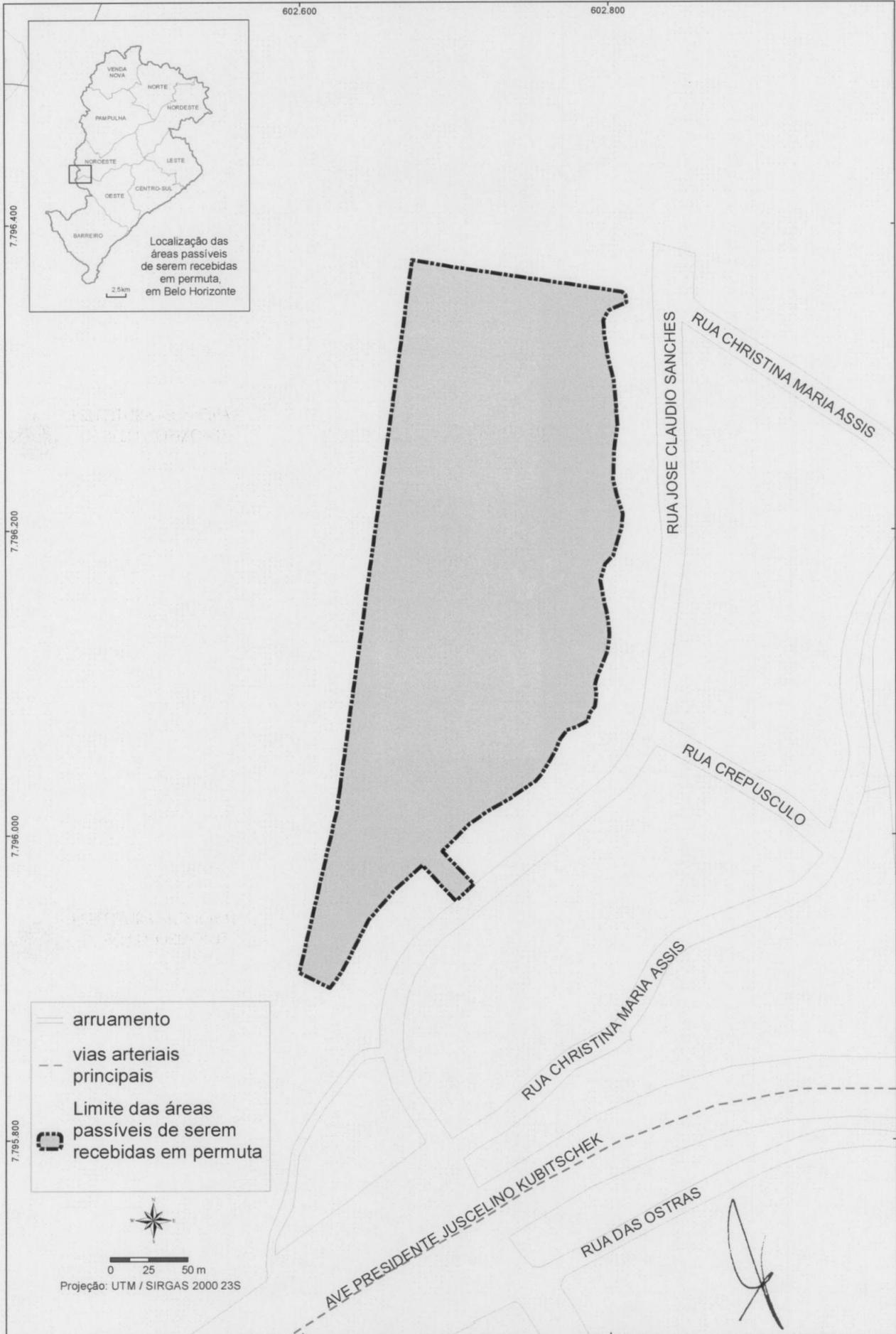
Belo Horizonte, 29 de julho 2019.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**



(a que se refere esta lei)



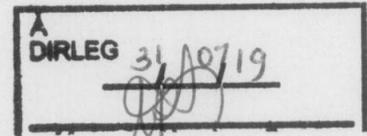


MENSAGEM Nº 17

Belo Horizonte, 29 de julho

de 2019.

Senhora Presidente,



CMRH\_DIRLEG-31/jul/19-15:35:15-006552-1

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre desafetação de áreas públicas, para fins de reparcelamento do solo.

A Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, prevê o instrumento do reparcelamento, descrito em seu art. 40 como a redivisão de parte ou de todo o parcelamento que implique alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

Assim, o projeto de lei em questão é apresentado no contexto do processo de reparcelamento de gleba situada no Bairro Califórnia, correspondente à planta CP 252-013-G. O reparcelamento é necessário para continuidade do processo de licenciamento ambiental referente à implantação do empreendimento denominado Arena Multiuso junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – Comam. O citado empreendimento, declarado de interesse público pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto Estadual NE nº 604, de 23 de novembro de 2018, já obteve Licença Prévia à qual corresponde o Certificado de Licença Ambiental nº 0220/19.

No âmbito do processo de licenciamento ambiental, foi definido, pelo Comam, que a compensação das áreas a serem desafetadas ocorrerá na gleba situada na cercania imediata da planta CP-252-013-G, inserida em região popularmente denominada Mata do Morcego (Condicionante 04 da Licença Ambiental 0220/19). A opção do Comam pela área se deu em razão de sua relevância ambiental, uma vez que é classificada, em sua maior parte, como Zona de Preservação Ambiental pela Lei nº 7.166, de 1996. Ficou determinado ainda que toda a área transferida ao Município deverá ser demarcada como espaço livre de uso público.

Por fim, caberá ao particular gerir e manter, como parque público, durante prazo mínimo de 30 anos, renovável por iguais períodos, o conjunto das áreas transferidas na Mata do Morcego, bem como o parque linear situado ao longo da Rua José Cláudio Sanches, cujo terreno é de propriedade do Município e contíguo à área a ser transferida.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado garante a preservação dos atributos ambientais da região, além de disponibilizar para a população espaço livre de uso

PRESIDENCIA

CANHA MUNICIPAL DE RL 29-JUL-2019-15:04-012642-2/2

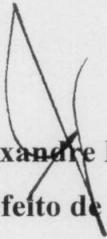


*(Handwritten signature)*

4

público de grande relevância, de forma a proteger o interesse público na implantação do equipamento Arena Multiuso.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL